



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 191/90

DEFINI CRITÉRIOS PARA COBRANÇA D  
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Definir que estão sujeitos a taxa de iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentas do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública e a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em Megawatt hora (MWH), definida pelo governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo Primeiro - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da Unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:



16/12/19  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Câmara Municipal de Pedro Canário*

a) Classe residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 Kwh - 2,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 31 a 100Kwh- 3,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 101 a 200Kwh- 5,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Acima de 200Kwh - 6,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

b) Classe Comercial - Serviços e Industria - Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 Kwh - 5,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 31 a 100Kwh - 6,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 101 a 200Kwh- 7,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Acima de 200Kwh- 9,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 Kwh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

De 1.000 a 5.000 Kwh. - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Acima de 5.000Kwh.- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 Kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**Estado do Espírito Santo**

d) - Classe Comercial - Serviços e Indústria  
Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000Kwh	- 74,55%	da tarifa de Fornecimento de IP expressa em MWII.
de 1.000 a 5.000 Kwh	- 99,40%	da tarifa de Fornecimento de IP expressa em MWII.
acima de 5.000 Kwh	- 200,13%	da tarifa de Fornecimento de IP expressa em MWII.

**Parágrafo Único** - Os imóveis sem edificações não são sujeitos, anualmente, a taxa de iluminação Pública no valor correspondente a 120% (Cento e vinte por cento) da tarifa de Fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

1 - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal arca com a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, conforme refere o artigo 6º, as importâncias arrecadadas e dará ciência à concessionária para caracterização dos valores arrecadados neste período.

**Art. 5º** - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Prefeitura Municipal e por intermédio da concessionária de serviços Públicos de energia elétrica, ficando a Prefeitura Municipal autorizada assinar convênio com a concessionária para este fim.

**Art. 6º** - Dentre outras condições, a concessionária estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final de mês seguinte o demonstrativo desta arrecadação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, em 31 de Dezembro de 1990.

**MATEUS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal.